

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Napoleão Padua, 134V - CENTRO - CEP 81460-000 - MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (0*) 42 3648-1134 E-mail: camamarquinh@hotmail.com

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

Ref.: Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

O Presidente da Câmara Municipal de Marquinho – Estado do Paraná, ADEUR CONRADO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,**

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 02/2018, Pregão Presencial n.º 001/2018, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA A FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que os atos até então praticados não acarretarão qualquer prejuízo aos possíveis participantes, não podendo o edital servir de instrumento para restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo órgão público.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, determinando a sua imediata readequação.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo legal.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório. Publica-se.

Marquinho/PR, aos 26 de julho de 2018.

ADEUR CONRADO
PRESIDENTE

TISIANE VARELA SCHISLER BOLZON
PREGOEIRA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018-PM/LS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 064/2018 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	ÓLEO DIESEL S-10	SHELL	REVOLIX S-10	L	120.000,00	1,23	387.600,00
TOTAL							387.600,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 387.600,00** (trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2018.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018.**

No dia 25 de julho de 2018, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 064/2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Item:

VENCEDOR	ITEM	VALOR TOTAL R\$
INDÚL POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ: 02.219.334/0001-86	01	387.600,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Presencial Nº 064/2018 R\$ 387.600,00** (Trezentos e Oitenta e Sete Mil e Seiscentos Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 39/2018-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a contratação de empresa para prestação de serviços de instrutor, para ministrnar aulas de violão no PETI Rio Guarani e Espaço Aprender na sede do município, com recursos do SCFV, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicatada: **EDINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS 00826075916**, com o valor total de **R\$ 41.600,00** (Quarenta e Um Mil e Seiscentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 26 de Julho de 2018.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 49/2018-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de ferramentas, serviço de torno, solda e mão de obra, para recuperação/manutenção em peças e componentes de veículos e máquinas e outros da administração municipal, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresas adjudicatadas:

LOTE: 1 - MECANICA KAWA LTDA - ME, com o valor total de **R\$ 81.500,00** (Oitenta e Um Mil e Quinhentos Reais);
LOTE: 2 - ANTONIO SCHAFRANSKI 28273320944, com o valor total de **R\$ 33.699,90** (Trinta e Trés Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 26 de Julho de 2018.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO
UM NOVO TEMPO

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 37/2018-PM/PI.							
CONTRATO N.º 89-2018							
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/ME sob n.º "01.683.719/0001-88, com sede na Rua Padre Emilio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep: 85.145-000, fone n.º (42) 3439-8100, representada pelo Prefeito Municipal Sr. IVAN PINHEIRO DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º519.926-7 559/PR e CPF/ME n.º 632.227.919-26.							
DENTADA DA ATA: CENTRO OESTE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME , com sede na Av. Brasil, n.º134, Centro, Foz do Jordão, CEP 85.099-800 e inscrita no CNPJ sob n.º 16.185.956/0001-07, representada pela Sr. Luan Basso Marcante, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9016884-3 559/PR e CPF/ME sob n.º 876.747.679-96.							
Item	Descrição/Descrição	Unid.	Quantidade	Unidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	24100 - RELE FOTOVOLTAICO	UN	000,00	Centavos	KAUFMATIC	36,00	17.880,00
NÃO ESTÃO INCLUSIVE O IVA DO CONTRATO, TANTO PARA O FOMENTO DE VENDA, COMO PARA A TITULARIDADE DE VENDA, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM ISSO, NÃO SE CONSIDERA QUE A EMPRESA SE ENHANCIA A VANTAGEM DA LICITAÇÃO, COM							



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

TERMO ADITIVO Nº 12/2018 AO CONTRATO Nº 28-2017

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Pinhão pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº 77.774.651/0001-63, sito a Avenida Hipólito Aires de Arruda-PR, CEP 85170-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr Sebastião Rodrigues Bastos, portador do CPF nº 515.261.669-68, e cédula de identidade nº 3.402.724-2, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes. CONTRATADA: OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito à St Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel.Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.965/0001-11, em consórcio com a TELEMAR Norte Leste S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 e com a OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860, Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso, portador do CPF nº 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro nºGO17834-4, expedida pela CCIPI/DIREX/DPIF, e Sr. Mauricio da Cunha Campos, portador do CPF nº 803.001.385-04, e cédula de identidade nº569193010, expedida pela SSP BA, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós pago.

Relação de linhas a serem migradas:

42 98411-0434

42 98411-2827

42 98411-0440

42 98411-0682

42 98411-3047

42 98411-2537

42 98411-2841

42 98411-0401

42 98411-0428

42 98411-1805

42 98411-2531

42 98409-7392

42 98409-8565

42 98409-8930

42 98409-8333

42 98409-8821

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente,TERMO ADITIVO Nº 12/2018 AO CONTRATO é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

1

AV. HIPÓLITO AIRES DE ARRUDA, 28 - TEL./FAX: (41) 3677-8100 / 3677-8104 - BAIRRO LINDOURO - CEP 85170-000
PINHÃO - PARANÁ - E-mail: camarapho@hotmail.com - Site: www.camarapinhao.pr.gov.br



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

O valor a ser pago pela contratação (12 meses) é de RS 624,00 (Seiscentos e vinte e quatro reais), sendo o valor mensal unitário de R\$39,00 (Trinta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CÂMARA DE MUNICIPAL, DE PINHÃO-PR efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas de forma agrupada e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato, referente a 16 (dezesseis) chips.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento)a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2018:

031 - Ação Legislativa

0001 - Gestão Legislativa

01.031.00012-002 – Atividade do Legislativo Municipal

0100 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0100 3.3.90.39.58.00 – Serviços de Telecomunicações

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os seguintes serviços por chip:

Minutos Ilimitados – Ligações locais e DDD para celular e fixo de qualquer operadora.

IGB de dados de internet.

b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avançadas;

c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;

f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA OTTAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantido a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que caso de multa esta corresponderá a 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DECISÃO

O presente contrato poderá ser recindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse publico.

AV. HIPÓLITO AIRES DE ARRUDA, 28 - TEL./FAX: (41) 3677-8100 / 3677-8104 - BAIRRO LINDOURO - CEP 85170-000
PINHÃO - PARANÁ - E-mail: camarapho@hotmail.com - Site: www.camarapinhao.pr.gov.br



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município de Brasilândia do Sul, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhão/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Local, 27 de julho de 2018

CONTRATANTE:

Sebastião Rodrigues Bastos
SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS
Presidente 2017/2018

CONTRATADA:

Alexandre José Cardoso Albuquerque

Mauricio da Cunha Campos

TESTEMUNHAS:

Lindamir Camargo de Freitas
CPF: 069.798.949-60

Tadeu Luis Komar
CPF: 371.816.459-00

3

AV. HIPÓLITO AIRES DE ARRUDA, 28 - TEL./FAX: (41) 3677-8100 / 3677-8104 - BAIRRO LINDOURO - CEP 85170-000
PINHÃO - PARANÁ - E-mail: camarapho@hotmail.com - Site: www.camarapinhao.pr.gov.br